



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 1.862/PMMA/2018**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito suplementar por anulação de valores ao orçamento vigente, no valor **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**, no tocante a alteração do Plano de Trabalho do Transporte Escolar, referente aos autos processuais n. 01.1601.07432-0000/2017, concernente ao convênio n. 134/PGE/2017, referente ao Transporte Escolar, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Seq.
02/006	12	361	0042	2	076	3.3.90.39.00.00	02.12.37	R\$	Sequência
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção Do Transporte Escolar	Atividade	Locação e Manutenção do Programa de Transporte Escolar Estadual	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Transferência de Convênio do Estado	70.000,00	1
<b>Total</b>								<b>70.000,00</b>	

**Art. 2º.** Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Seq.
02/006	12	361	0042	2	076	3.3.90.30.00.00	02.12.37	R\$	Sequência
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção Do Transporte Escolar	Atividade	Locação e Manutenção do Programa de Transporte Escolar Estadual	Material de Consumo - Diversos	Transferência de Convênio do Estado	70.000,00	1
<b>Total</b>								<b>70.000,00</b>	

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 07 de novembro de 2018.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549